

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2018	
LICITAÇÃO DESTINADA A AMPLA CONCORRÊNCIA	
GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO URBANO – SEINFRA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53221/2018	
SETOR	Gerência de Compras e Almoxarifado – 2.0.07.00/GECA
TIPO	MENOR PREÇO DO LOTE
BASE LEGAL	Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 que instituiu a modalidade Pregão e o Decreto nº 5.450 de maio de 2005, a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como a Lei Estadual nº 5.280 de 29 de novembro de 2004 e os Decretos Estaduais nºs 22.619 e 22.620, de 18 de dezembro de 2003 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS, NO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR EMPRESA ESPECIALIZADA NA GERAÇÃO E APLICAÇÃO DE 63 TONELADAS DE DIÓXIDO DE CLORO <i>IN SITU</i>, COM FORNECIMENTO DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE DOSAGEM, DESTINADO ÀS UNIDADES DE TRATAMENTO DE ÁGUA DA DESO, PARA CONSUMO HUMANO.
INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 08:00 horas do dia 02 de março de 2018.	
ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 14 de março de 2018 às 08:15 horas.	
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 14 de março de 2018 às 08:30 horas.	
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.	
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: - www.licitacoes-e.com.br - www.deso-se.com.br - PREGOEIRO(A): PEDRO GILMAR DE GOIS - Endereço: Rua Campo do Brito nº 331 – Bairro 13 de Julho – CEP: 49.020-380 – Aracaju/SE – Sala anexa a Comissão Permanente de Licitação – CPL/DESO. OBSERVAÇÃO: O texto do Edital também estará disponível no endereço da DESO acima citado, para consultas.	
LOCAL: www.licitacoes-e.com.br	

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53221/2018 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2018

1.0 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 - A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, através deste Pregoeiro, designado pela Portaria nº 077 de 06 de julho de 2015, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO DO LOTE**, conforme especificações detalhadas constantes do ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA, deste Edital.

1.2 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro efetivo da Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações", constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A.

1.3 - Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 que instituiu a modalidade Pregão e o Decreto nº 5.450 de maio de 2005, a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como a Lei Estadual nº 5.280 de 29 de novembro de 2004 e os Decretos Estaduais nºs 22.619 e 22.620, de 18 de dezembro de 2003 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores

2.0 – DO OBJETO:

2.1 - O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **REGISTRO DE PREÇOS, NO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR EMPRESA ESPECIALIZADA NA GERAÇÃO E APLICAÇÃO DE 63 TONELADAS DE DIÓXIDO DE CLORO IN SITU, COM FORNECIMENTO DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE DOSAGEM, DESTINADO ÀS UNIDADES DE TRATAMENTO DE ÁGUA DA DESO, PARA CONSUMO HUMANO**, de acordo com as condições e especificações constantes do ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA, deste Edital.

3.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Os Recursos financeiros para pagamento dos encargos decorrentes desta licitação, são provenientes da **Receita Própria da DESO – Rubrica 10**.

4.0 – PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1 - Observado o prazo legal de até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, os interessados poderão pedir esclarecimentos por *e-mail* (**pregao@deso-se.com.br**), informando o número da licitação.

5.0 – DA IMPUGNAÇÃO

5.1 - Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, dirigindo a impugnação ao seguinte endereço: Rua Campo do Brito nº 331 – Bairro 13 de Julho – CEP: 49.020-380 – Aracaju/SE – Sala anexa a Comissão Permanente de Licitação – CPL/DESO, ou por *e-mail* (**pregao@deso-se.com.br**).

6.0 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 - Além de ampla concorrência, poderão participar do presente certame as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos.

6.2 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

6.2.1 - Estejam constituídos sob a forma de consórcio;

6.2.2 - Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária, impedimento de licitar e/ou contratar com a DESO ou outras penalidades impostas por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 7º da lei 10.520/2002, e do artigo 87, da Lei n. 8.666/93;

a) O pregoeiro para cumprimento do item acima deverá consultar o portal **www. deso-se.com.br** na aba 'fornecedores penalizados'.

b) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

6.2.3 - Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;

6.2.4 - Empresa ou entidade cujos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos, sejam acionistas da DESO, detentor de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, bem como dirigentes, empregados ou membros da sua Comissão Permanente de Licitações.

6.2.5 - O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da empresa licitante.

7.0 – REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

7.1.1 - Coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

7.1.2 - Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

7.1.3 - Abrir as propostas de preços;

7.1.4 - Analisar a aceitabilidade das propostas;

7.1.5 - Desclassificar propostas indicando os motivos;

7.1.6 - Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

7.1.7 - Verificar a habilitação do PROPONENTE classificado em primeiro lugar;

7.1.8 - Declarar o vencedor;

7.1.9 - Receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;

7.1.10 - Elaborar a ata da sessão;

7.1.11 - Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

8.0 – CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

8.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País. (§ 1º, Art. 4º, do Decreto Estadual nº 22.620/2003).

8.1.1 – A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial dos sites "www.licitacoes-e.com.br" ou "www.bb.com.br", opção "**Acesso Identificado**".

8.2 - A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificado.

8.3 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no www.licitacoes-e.com.br.

8.4 - Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa PROPONENTE, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.5 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à DESO ou ao Banco do Brasil S.A. a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.6 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

9.0 – PARTICIPAÇÃO

9.1 - A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no site www.licitacoes-e.com.br ou www.bb.com.br opção "**Acesso Identificado**", observando data e horário limite estabelecidos.

9.2 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.3 - Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível as LICITANTES para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.3.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

10.0 – DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

10.1 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos. O prestador dos serviços será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.2 - Deverão constar na proposta os seguintes elementos:

10.2.1 - Os serviços ofertados deverão atender a todas as especificações constantes do **ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA** e seus anexos, deste Edital.

10.2.2 - As entregas dos insumos necessários a produção do dióxido de cloro nas unidades de tratamento de água da DESO nas localidades discriminadas na Tabela II, deverão respeitar os seguintes horários: 8:00-12:00h e 13:00-17:00h. **O produto deverá ser gerado e aplicado em regime ininterrupto (24h/dia), ou conforme horário de funcionamento da ETA.** Serão de responsabilidade do fornecedor as despesas com carga e descarga dos materiais no local de entrega.

Tabela II. Endereço de entrega dos insumos de cada estação de tratamento:

ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA	ENDEREÇO
Areia Branca	Rua Heráclito, número 1058, Areia Branca, SE, CEP, 49580-000
Cajaíba	Povoado Cajaíba, s/n, Zona Rural, Itabaiana, SE, CEP: 49500-000
Lagarto	R. Limoeiro, s/n - Centro, Lagarto - SE, CEP:49400-000
Tobias Barreto	Travessa Riachão, número 82, Tobias Barreto, SE, CEP: 49300-000

a) Serão de responsabilidade do prestador de serviço as despesas com frete, carga e descarga, necessárias para execução dos serviços de retirada e entrega dos bens, no local indicado pela DESO.

b) Não serão aceitas como justificativas de irregularidades no fornecimento, a paralisação da unidade fabril ou a quebra de equipamentos, a necessidade de manutenções na indústria, a falta de matéria-prima, problemas com o transporte, etc. Nos referidos casos, o fornecedor deverá providenciar a aquisição do produto em outras regiões e/ou outros fornecedores, garantindo e comprovando sua qualidade em consonância com as especificações estabelecidas, entregando o produto ao mesmo preço daquele ofertado para esta licitação.

c) O recebimento dos produtos se dará pelo atesto de recebimento no canhoto da Nota Fiscal por empregado da DESO, que deverá ter: nome legível, número de matrícula, data de recebimento e assinatura. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 03 (três) dias úteis, antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2.3 - Preços Unitários e Global: nos preços propostos e nos lances que vier a fornecer já deverão estar inclusos todos os custos necessários para a prestação dos serviços objeto da licitação, bem como todos os materiais, mão de obra, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta.

10.2.4 - Condições de pagamento: **30 (trinta) dias** após entrega do material/serviço;

10.2.5 - Prazo de entrega: **05 (cinco) dias** sequenciais contados a partir da data de cada solicitação, que será de acordo com a necessidade da DESO;

10.2.6 - O prazo da Ata será de **12 meses** contados a partir de sua assinatura.

10.2.7 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de Sessão de Abertura do Certame, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial. Neste caso a DESO prorrogará o prazo de validade das Propostas, pelo tempo necessário à conclusão dos Recursos.

10.2.8 - A LICITANTE deverá indicar em sua proposta, a opção da **CAUÇÃO** para garantia de eventual Contrato, em umas das modalidades apontadas no artigo 56, § 1º, quais sejam: **Dinheiro, Seguro-Garantia e Fiança Bancária**.

11.0 – ABERTURA DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

11.1 - A partir do horário previsto no sistema, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo **site** já indicado no item 9.1, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

11.2 - Aberta a etapa competitiva, os representantes das LICITANTE VENCEDORAS deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.2.1 - Serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

11.2.2 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.3 - Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

11.4 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, no prazo previsto para encerramento.

Após o esgotamento do prazo da sessão principal, transcorrerá período de tempo randômico, de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11.5 - O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão do pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

12.0 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1 - O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de **MENOR PREÇO DO LOTE**, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao LICITANTE VENCEDORA que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos, o TERMO DE REFERÊNCIA e especificações, parâmetros mínimos de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

12.2 - Após a sessão de lances e constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a **LICITANTE VENCEDORA** será declarado vencedor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

12.3 - A ARREMATANTE deverá apresentar, **imediatamente após o encerramento da disputa, a sua proposta de preço**, detalhando a especificação dos equipamentos, preços unitário e global do lote, prazo de validade da proposta, prazo contratual, caução e demais exigências contidas no Item **10.0**, sendo que tal documento deverá ser enviado por fax, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada ao Pregoeiro, para a sede DESO, na Rua Campo do Brito nº 331 – Bairro 13 de Julho – Aracaju/SE, CEP: 49.020.380, observando o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de realização do pregão.

12.3.1 - A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via original, na língua portuguesa corrente no Brasil, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, datilografada ou impressa através de edição eletrônica de textos em papel timbrado do PROPONENTE, bem como ser redigida de forma clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas.

12.3.2 - Na hipótese da proposta de melhor lance não apresentar todas as informações elencadas no **Item 10.0 e seus subitens, a mesma será desclassificada**.

12.4 - Se a proposta ou lance de menor valor não atender as especificações técnicas, as condições mínimas de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

12.4.1 - Ocorrendo à situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a LICITANTE VENCEDORA para que seja obtido preço melhor para a DESO.

12.5 - Quando microempresas e empresas de pequeno porte LICITANTES apresentarem propostas que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta mais bem classificada, a esta, serão consideradas empatadas.

12.5.1 - Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, sendo a mesma convocada para apresentar a nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

a) quando houver várias LICITANTES que sejam microempresas e empresas de pequeno porte e, houver de equivalência dos valores nas propostas por elas apresentadas, isso é, se encontrem no intervalo estabelecido no item 12.5, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.5.2 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 12.5.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no critério de empate do item 12.5, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

12.6 - O disposto no item 12.5 acima, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.7 - RECURSO - O interesse da LICITANTE em interpor recurso deverá ser manifestado por intermédio do sistema eletrônico, imediatamente, ou seja, em até 24 (vinte e quatro) horas, após a **Declaração do Vencedor** da fase competitiva do Pregão. O encaminhamento de memorial e contrarrazões será exclusivamente por endereço eletrônico, sendo facultado o envio do original, observado o prazo de 3 (três) dias.

12.7.1 - A falta de manifestação, imediata e motivada, importará à preclusão do direito de recurso.

12.7.2 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela PROPONENTE.

12.7.3 - Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo.

12.8 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado a Empresa que apresentar a proposta ou lance de menor preço.

12.9 - Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, estará sujeito às penalidades previstas no **Item 21.0**. Neste caso, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação das PROPONENTES, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva PROPONENTE convocada para negociar redução do preço ofertado.

13.0 – EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

13.1 - A empresa vencedora deverá apresentar em até 02 (duas) horas, após o encerramento da disputa ou de sua convocação, por e-mail: pregao@deso-se.com.br (os arquivos não poderão ultrapassar 9 (nove) MB), cópia da **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO** na forma do § 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93, conforme **modelo do ANEXO I** deste Edital e cópia da sua Proposta de Preços em conformidade com o Item 10.0 e subitem 12.3 do Edital.

13.2 - Posteriormente, observando o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da realização do Pregão, o encaminhamento dos originais ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por cópia não autenticada, mediante a exibição dos originais para conferência por parte do Pregoeiro ou através de exemplares publicados em órgãos da Imprensa Oficial, os documentos previstos nos subitens abaixo, para o seguinte endereço: DESO – Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro 13 de Julho – Aracaju/SE, CEP: 49.020-380.

13.3 - Habilitação Jurídica:

13.3.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

13.3.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;

13.4 - Regularidade Fiscal:

13.4.1 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

13.4.2 - Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;

13.4.3 - Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

13.4.4 - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

14.4.5 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo Município (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

14.4.6 - Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de regularidade perante a Secretaria da Fazenda ou de Finanças (ICMS), referente ao Estado da Federação a que se refere a emissão da respectiva Nota Fiscal;

13.4.7 - A LICITANTE que optar pelo seu domicílio, deverá apresentar toda documentação exigida nos subitens acima do mesmo domicílio. Se escolher a sua sede, deverá apresentar todos os documentos acima exigidos referentes à sua sede.

13.4.8 - Não serão analisadas restrições na apresentação da documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal, quando a LICITANTE for microempresa e empresa de pequeno porte;

13.4.9 - Havendo alguma restrição na documentação acima citada, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, para a regularização da documentação, do pagamento ou parcelamento do débito, bem como emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a LICITANTE for declarada vencedora do certame.

13.5 - Regularidade Trabalhista

13.5.1 - Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII–A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

13.6 - Qualificação Econômico-Financeira:

13.6.1 - Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da LICITANTE.

13.7 - Qualificação Técnica

13.6.7 - O PROPONENTE, arrematante do lote objeto da licitação, na etapa de habilitação, para qualificação técnica, **deverá apresentar** os seguintes documentos, sob pena de **NÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICA pela não apresentação:**

a) Laudo de atendimento à PRC nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo XX do Ministério da Saúde ou outra que a substitua: Este laudo deve dispor sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, conforme disposto na seção IV, art.13, inciso III.

b) Atestado de Fornecimento do Produto: Deverá comprovar por meio de Certidão (ões), Atestado(s) ou Declaração (ões) fornecido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprovem o fornecimento de forma satisfatória.

c) Folha de dados (ou ficha técnica) emitida pelo fabricante: O PROPONENTE deverá enviar documento emitido pelo fabricante que conste as especificações técnicas para serem comparadas as descritas neste documento.

13.8 - No caso da empresa vencedora ser microempresa a comprovação da condição de Microempresa (**ME**) ou Empresa de Pequeno Porte (**EPP**), deve ser comprovada por meio das informações contidas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, acessível no sítio **www.receita.fazenda.gov.br**.

13.9 - A LICITANTE deverá apresentar **DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR**, conforme **modelo do ANEXO II**, deste Edital;

13.10 - DECLARAÇÃO formal de que leu, tomou conhecimento e aceita todas as normas e exigências contidas neste Edital e seus anexos, conforme **modelo do ANEXO IV**, deste Edital.

13.11 - A LICITANTE deverá indicar formalmente, do nome e CPF da pessoa que assinará o Contrato, bem como a conta bancária em que os pagamentos deverão ser efetuados.

13.12 - **Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente na data da sessão pública de disputa de preços, mesmo que a LICITANTE VENCEDORA venha a ser convocada em data posterior**, sendo considerado o consignado em cada Certidão. No caso de não consignação do prazo de sua validade, este será de 90 (noventa) dias.

13.13 - Sugere-se que as cópias apresentadas já venham autenticadas por cartório, com vistas à agilização dos procedimentos de análise da documentação.

13.14 - O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da LICITANTE, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

13.15 - A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da LICITANTE, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

13.16 - Os documentos de habilitação deverão estar em nome da LICITANTE, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa LICITANTE.

Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial.

13.17 - A LICITANTE que apresentar documentação em desacordo com o solicitado no Item **13.0** e seus subitens **13.1** ao **13.10**, será **INABILITADA**.

14.0 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

14.1 - Não sendo interposto recurso, o pregoeiro fará a adjudicação a LICITANTE VENCEDORA, após o que encaminhará à autoridade competente para homologação da licitação.

14.2 - Havendo recurso, após deliberação sobre o mesmo, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto, homologando em favor da LICITANTE VENCEDORA.

14.3 - Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular **no ato de assinatura do Termo Contratual**, estará sujeito às penalidades previstas no **Item 21.0**. Neste caso, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação das PROPONENTES, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo PROPONENTE convocado para negociar redução do preço ofertado e, se for o caso, assinar o Termo de Contrato.

15.0 – DA CONTRATAÇÃO:

15.1 – Caso a LICITANTE VENCEDORA não cumpra os itens do edital, dentro do prazo estabelecido sujeitar-se-á às sanções cabíveis, reservando-se à DESO o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, revogar a licitação ou convocar os remanescentes.

15.2 – Na convocação das LICITANTES remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária do pregão, devendo o convocado estar com sua situação de habilitação regular.

15.3 – Os concorrentes remanescentes convocados na forma do subitem anterior se obrigam a atender a convocação, no prazo fixado, pela DESO, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

15.4 – Da rescisão:

15.4.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. **77** a **80** da Lei nº 8.666/93.

15.4.2 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

15.4.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa

15.5 – Da Contratação:

15.4.1 – O compromisso será efetivado através da emissão do **CONTRATO** ou da **ORDEM DE FORNECIMENTO**, nas aquisições advindas do Processo Licitatório de Registro de Preços da DESO, da seguinte forma:

15.4.1.1 – Sendo o valor orçado **inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** o Contrato Formal será substituído pela Ordem de Fornecimento (art.62 da Lei 8.666/93) e, caso o valor seja **superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, será firmado o Contrato Formal, conforme minutas – **ANEXO VII** deste Edital.

16.0 – DO REAJUSTE

16.1 – Os preços serão fixos e irreajustáveis.

17.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- a)** Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- b)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- c)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- d)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade, o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato.
- e)** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução do contrato.
- f)** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipóteses estas que serão respondidas no prazo máximo de 6 (seis) horas.
- g)** Substituir ou reparar os equipamentos e materiais que estejam direta ou indiretamente ligados ao objeto contratual, que comprovadamente apresentem condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo máximo de 6 (seis) horas, contados da sua notificação através de e-mail e telefone.
- h)** Cumprir as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- i)** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.
- j)** Entregar o material conforme todas as especificações do edital e seus anexos.
- l)** Manter, durante todo o período de vigência do contrato, responsável técnico, habilitado e capaz de resolver todas as questões que envolvam o objeto deste contrato, registrado no Conselho de Química;

m) Manter, durante todo o período de vigência do contrato, assistência e equipe técnica operacional, para aplicação e manutenção de todos os serviços que englobam o objeto deste contrato;

n) Apresentar projeto executivo para instalação do sistema de geração de dióxido de cloro, detalhando a implementação do sistema, descrevendo todos os equipamentos, materiais e profissionais envolvidos, bem como fluxograma do processo, por ocasião da emissão de Ordem de Fornecimento. O projeto será analisado, discutido e deverá ser aprovado pela DESO;

o) Instalar os geradores de dióxido de cloro, em comodato; apresentar, cumprir e executar o cronograma dos serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva dos equipamentos durante todo o período de vigência do contrato;

p) Deverão ser informados também, através de relatórios mensais, enviados à DESO: relatório de consumo dos insumos, dados de análise laboratoriais, dosagens realizadas, produção do gerador, dados de eficiência, informes de inspeção e manutenção corretiva e preventiva, estudos de projetos experimentais e testes de otimização realizados.

17.1.1 - Start-Up Do Sistema:

a) Instalar os reservatórios de produtos químicos em bacias de contenção, identificados conforme a legislação vigente e as orientações do GHS;

b) Utilizar os produtos químicos nas quantidades necessárias para a geração de dióxido de cloro de forma eficiente, conforme programação e necessidades operacionais específicos de cada unidade de tratamento de água da DESO;

c) Apresentar todas as licenças e registros necessários para realização dos serviços, referentes ao objeto do Edital;

d) Apresentar todas as documentações relativas à aquisição dos insumos utilizados na produção do dióxido de cloro;

e) Apresentar laudos mensais, em data e amostra a ser definida pelas unidades de tratamento de água da DESO, dos insumos utilizados na geração de dióxido de cloro, bem como do próprio dióxido de cloro gerado e seus subprodutos;

f) Apresentar plano de manutenção total preventiva (através de check-ups e rotas de inspeção mensal) e de calibração de todos os equipamentos utilizados na execução dos serviços, relativos ao objeto deste contrato;

g) Manutenção corretiva, incluindo a substituição de peças e/ ou componentes sempre que necessário, às expensas da contratada;

h) Apresentar plano de contingência;

i) Treinar os colaboradores, nas dependências das referidas unidades de tratamento de água da DESO, quanto aos aspectos teóricos, procedimentos técnicos de operação e segurança do sistema para geração de dióxido de cloro, por um período mínimo de 2 dias por equipamento em operação, possibilitando que todos os colaboradores da escala possam participar.

j) A contratada deverá fornecer, sem ônus adicionais para a DESO, toda a infraestrutura necessária ao sistema, para a execução do objeto deste contrato, sendo analisado e discutido pelo corpo técnico-operacional da DESO.

l) Atendimento de emergência aos chamados de parada ou falha no funcionamento do gerador, com intervalo de atendimento máximo de 6 (seis) horas, incluindo despesas de locomoção e alimentação, sendo fornecida lista com nomes para contato, conforme as responsabilidades dos indivíduos;

m) Apresentação de serviços de monitoramento e otimização da aplicação do dióxido de cloro.

17.1.2 - Será exigida da CONTRATADA (apenas na contratação):

a) Ficha de Informações e Segurança do Produto Químico (FISPQ) de todos os produtos químicos envolvidos no processo de geração do dióxido de cloro, a cada entrega dos insumos;

b) Declaração de Comprovação de Baixo Risco à Saúde (CBRS) pelo uso dos produtos químicos para tratamento de água para consumo humano, a cada entrega dos insumos.

c) Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde (LARS), a cada entrega dos insumos.

d) Estudo de caracterização do produto, realizado por laboratório competente, acreditado pelo INMETRO, segundo os requisitos da norma BPL, incluindo relatório de ensaio (ou laudo de análise) respaldando os documentos anteriormente solicitados (CBRS e LARS), contemplando os contaminantes especificados na tabela 3 da norma ABNT NBR 15.784/2017.

e) Laudos técnicos de análise, com periodicidade mensal, emitidos por laboratório pertencente à Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio (RBLE), quantificando os seguintes subprodutos na água tratada na saída da estação: clorito, clorato, trihalometanos total (THM) e ácidos haloacéticos total (HAA).

f) A emissão dos laudos correrão às expensas da empresa contratada.

g) Todos os documentos acima deverão ser encaminhados em meios físico e digital.

18.0 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1 - Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, são obrigações da DESO:

a) Solicitar a execução do objeto à contratada, através da emissão da ordem de fornecimento.

b) Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.

c) Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

d) Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

e) Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

- f)** Aplicar as penalidades e sanções previstas em lei e neste instrumento, na hipótese de a contratada não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos materiais, arcando a referida contratada com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à CONTRATANTE;
- g)** Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com àqueles praticados no mercado pelas demais empresas do mesmo ramo, de forma a garantir que os preços contratados continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;
- h)** Assegurar os recursos financeiros necessários para contratação do objeto; disponibilizar local adequado para a instalação do sistema de geração e para estocagem de produtos químicos.
- i)** Disponibilizar energia e água tratada para alimentação dos geradores.
- j)** Permitir acesso aos funcionários do fornecedor, previamente relacionados e devidamente identificados, sempre que for necessário e em qualquer horário, à planta e áreas relacionadas das unidades de tratamento de água da DESO, para execução de trabalhos referentes ao sistema de geração de dióxido de cloro;
- l)** Ao fim do contrato os equipamentos de geração com todos os seus acessórios, os reservatórios e as embalagens de produtos químicos serão devolvidos à contratada, 60 dias após o fim do contrato, ou em período inferior, quando devidamente informado pela DESO.
- m)** O gerador de dióxido de cloro, bem como os reservatórios para os insumos deverão ser cedidos em comodato para a DESO.

19.0 – DO PAGAMENTO:

19.1 – O objeto deste Contrato será pago mediante apresentação à DESO dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12 de 13/07/04 e na R.D.E nº 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento em **30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO;

a) As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO;

b) Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à Contratada para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

19.1.1 – Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus anversos o número da Ordem de Fornecimento;

a) Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: **nfse@deso-se.com.br**, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pela empresa contratada.

19.1.2 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

19.1.3 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

19.1.4 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

19.1.5 – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia, conforme R.D.E. nº 21/2015, de 22/10/2015;

19.1.6 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (ICMS) do domicílio ou sede da CONTRATADA;

19.1.7 – Declaração de recolhimento do ICMS (somente para fornecedor do Estado de Sergipe);

19.1.8 – Declaração da CONTRATADA, assinada pelo Sócio-Gerente e pelo Contador, de que possui contabilidade formalizada (quando do 1º pagamento);

19.2 – É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega a DESO, dos documentos de cobrança acompanhado dos seus respectivos anexos, de forma, clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela DESO dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

19.3 – A Nota fiscal/Fatura deverá destacar o valor dos impostos ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

19.4 – Caso a CONTRATADA seja optante do SIMPLES, deverá apresentar, acompanhado da Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

19.5 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19.6 – Somente poderá ser acatada junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do seu período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda àquele da respectiva Ordem de Fornecimento.

19.7 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

19.8 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item **13.1** acima, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até a data do seu efetivo pagamento.

a) Havendo requerimento da CONTRATADA, para o caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º dia, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, ou seja, antes do 30º dia, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo.

20.0 – DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

20.1 - Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a)** Irregularidade nos serviços ou fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da CONTRATADA;
- b)** Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;
- c)** Deixar de apresentar os documentos exigidos no item anterior;
- d)** Deixar de apresentar declaração que tem contabilidade regularizada e cópia do Diário Contábil;
- e)** Erro ou vício das faturas;
- f)** Apresentação de fatura com CNPJ diferente do constante no processo licitatório e no contrato.

20.2 - Na ocorrência da hipótese prevista na alínea “e” acima mencionado, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

21.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 - Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a DESO poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado, contado a partir da autorização do fornecimento;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- d) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

21.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, o fornecedor que:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;
- b) não mantiver proposta, injustificadamente;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

21.3 - As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

21.4 - As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

21.5 - Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para a DESO.

21.6 - A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação, poderá ensejar sua rescisão nos termos dos *artigos 78 a 80* da Lei 8.666/93 além das sanções aplicáveis.

18.6 - Empresas que participarem deste processo, que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002, a Administração instaurará processo administrativo para apurar as condutas das empresas (TCU – Acórdão nº 754/2015 – Plenário) concomitantemente com as Sanções Administrativas previstas no **item 21** das Instruções/Termo de Referência, sendo que, constituem-se indícios de fraude a licitações:

a) Licitante desclassificado por não atender às condições do edital ou por não honrar sua proposta, especialmente quando tenha apresentado o menor lance;

b) Licitante com repetição e/ou número de reincidência elevada quando da desclassificação por não atender às condições do edital ou por não honrar sua proposta, especialmente quando tenha apresentado o menor lance;

c) Inexistência de justificativa plausível para o comportamento que levou à desclassificação, como, por exemplo, apresentou proposta com preço inexequível, não atendeu ao chamado para apresentar a documentação ou pediu para ser desclassificado o que equivale a não manutenção da proposta;

d) Declaração falsa de que cumpre os requisitos de habilitação;

e) Existência de empresas com sócios em comum ou assemelhados participando de um mesmo item de determinado pregão, especialmente quando a participação societária ocorrer na empresa a qual o objeto foi adjudicado e na que foi desclassificada;

e) empresas com sócio em comum por si só já é suficiente para configurar fraude a licitação;

f) empresa licitante atuando como "coelho", ou seja, reduzindo os preços a fim de desestimular a participação de outros licitantes na etapa de lances, desistindo posteriormente do certame para beneficiar a outra empresa que esteja participando do conluio, que por sua vez, acaba sendo contratada sem ter apresentado a melhor proposta, provocando assim, prejuízo para a Administração.

22.0 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a DESO, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

22.2 - As PROPONENTES assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a DESO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.3 - A PROPONENTE é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação da PROPONENTE que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.4 - Da contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes na DESO.

22.5 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

22.6 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.7 - O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da PROPONENTE, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

22.8 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os PROPONENTES, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.9 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas as Proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

22.10 - A participação das PROPONENTES nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

22.11 - Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pelo pregoeiro, comunicando devidamente as LICITANTES do pregão eletrônico.

22.12 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do Contrato;

22.13 - A CONTRATADA deverá cumprir, além do estabelecido pelo Ministério do Trabalho e pela Consolidação das Leis do Trabalho, as regulamentações e TERMO DE REFERÊNCIA estabelecidas por esta Companhia;

22.14 - A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

22.15 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços e entregar os produtos, em estrita obediência às especificações descritas nas TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital, independentemente de sua transcrição no bojo do Contrato;

22.16 - Os empregados da CONTRATADA não manterão nenhum vínculo empregatício com a DESO, e nenhuma subordinação aos gestores DESO.

22.17 - Desde que haja prévia aquiescência da DESO, será permitida a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA. A autorização dependerá sempre das circunstâncias e de cada caso, em particular, observando-se sempre as condições técnicas, financeiras, jurídicas e econômicas da empresa cessionária.

22.18 - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, no que lhe couber, não transfere à DESO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

22.19 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

22.20 – Constitui parte integrante deste edital:

- a)** Anexo I – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
- b)** Anexo II – Declaração de Regularidade Quanto ao Trabalho do Menor;
- c)** Anexo III – Declaração de Aceitação e Conhecimento;
- d)** Anexo IV – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- e)** Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preços e Anexos I e II;
- f)** Anexo VI – Instruções;
- g)** Anexo VII – Minutas do Contrato e da Ordem de Fornecimento.

22.21 – Este Edital foi concebido conforme com as INSTRUÇÕES elaboradas pela Gerente de Compras e Almoxarifado – 2.0.07.00/GECA a Sra. **Tatiana Franco da Silva** e aprovada pelo Diretor de Gestão Corporativa – 2.0.00.00/DGC, desta empresa, Sr. **Haroldo Anderson Déda Filho**.

Aracaju/SE, 28 de fevereiro de 2018.

VINÍCIUS ARAGÃO SANTIAGO COSTA
ADVOGADO/DESO – OAB/SE 4.876
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos
1.0.07.00/ASLC

ANEXO I – DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO
RUA CAMPO DO BRITO Nº 331 – ARACAJU/SE

Referência: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2018 – DESO (DGC/GECA)**

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, NO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR EMPRESA ESPECIALIZADA NA GERAÇÃO E APLICAÇÃO DE 63 TONELADAS DE DIÓXIDO DE CLORO *IN SITU*, COM FORNECIMENTO DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE DOSAGEM, DESTINADO ÀS UNIDADES DE TRATAMENTO DE ÁGUA DA DESO, PARA CONSUMO HUMANO.**

Em atendimento à determinação do Edital, em seu **subitem 13.1**, declaramos, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato impeditivo da habilitação de nossa empresa para apresentar proposta na licitação em referência.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Local e data

Carimbo, nome e assinatura do representante legal
Carteira de Identidade (Nº e órgão expedidor)
Endereço:
CEP:

ANEXO II – DO EDITAL
DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO
AO TRABALHO DO MENOR

(LICITANTE)

Referência: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2018 – DESO (DGC/GECA)**

..... **(QUALIFICAR A EMPRESA)**, inscrita no CNPJ/MF sob Nº....., por intermédio de seu representante legal o Sr., portador da Carteira de Identidade nº e do CNPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

RESPONDER:

Emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

SIM OU NÃO ().

ANEXO III – DO EDITAL**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Referência: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2018 – DESO (DGC/GECA)**

A, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CNPF nº, DECLARA, para fins do disposto no subitem do Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....
(data)

.....
(representante legal)

OBS.: Assinalar com um “X” a condição da empresa.

ANEXO IV – DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO E CONHECIMENTO

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO

ARACAJU – SERGIPE

Referência: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2018 – DESO (DGC/GECA)**

Prezados Senhores

Pela presente, apresentamos e submetemos à apreciação de V.S^a., nossa Proposta relativa ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2018 em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma.

Em tempo, manifestamos nossa expressa aceitação das condições do referido PREGÃO ELETRÔNICO e com a emissão de Notas Fiscais e Fatura diretamente à DESO.

A validade desta Proposta é de **60 (sessenta) dias**, a contar desta data.

Atenciosamente,

Responsável pela Empresa.

ANEXO V – DO EDITAL**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2017****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2018****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53221/2018**

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, engº civil, inscrito o CNPF sob o nº 661.828.835-53 e seu Diretor de Gestão Corporativa **Haroldo Anderson Déda Filho**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CNPF sob o nº 138.179.815-20 em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2018, Ata de Julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial do Estado e homologada pelo Ordenador de Despesas da DESO, às fls. do Processo Administrativo 53221/2018, **RESOLVE** registrar o(s) preço(s) para os itens descritos no Edital, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido o(s) mesmo(s) oferecido(s) pela empresa, cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) em 1º lugar no certame para o(s) único lote, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS, NO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR EMPRESA ESPECIALIZADA NA GERAÇÃO E APLICAÇÃO DE 63 TONELADAS DE DIÓXIDO DE CLORO IN SITU, COM FORNECIMENTO DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE DOSAGEM, DESTINADO ÀS UNIDADES DE TRATAMENTO DE ÁGUA DA DESO, PARA CONSUMO HUMANO**, obedecidas às condições estabelecidas, a descrição detalhada, obrigações assumidas, normas e instruções constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2018 e seus anexos que, com a Proposta, passam a fazer parte integrante deste documento, independente de transcrições.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA E DO VALOR DA ATA

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços, firmada entre a DESO e a empresa acima relacionada, terá a validade de **12 (doze) meses**, incluídas eventuais prorrogações, conforme o disposto no art. 12º do Decreto no 7.892/2013, cujo valor será de **R\$** (.....).

2.2 – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a DESO não será obrigada a adquirir os serviços/materiais referido na CLÁUSULA I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, respeitada a legislação relativa às licitações.

CLÁUSULA III – DA VINCULAÇÃO

3.1 – O disposto na presente Ata terá que ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital, sendo observadas as disposições da Lei 10.520, de 18 de julho de 2.002, e do Decreto no 3.555 de 08 de agosto de 2000, do Decreto 7.892 23de janeiro de 2013, do Decreto nº 3.693 de 20 de dezembro de 2000, do Decreto 3.784, de 06 de abril de 2001, do Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente, ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e da Lei Complementar 123/2006 e das demais normas que dispõem sobre a matéria.

CLÁUSULA IV – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, OU HABILITAÇÃO, EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

4.1 – As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos terão que ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata pela empresa classificada, ficando facultado à DESO, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.

4.2 – Quando da execução do objeto, a empresa classificada terá que manter as condições da habilitação sob pena de rescisão e aplicação das sanções previstas no Edital Licitatório, na Ata de Registro de Preços e nas demais disposições legais pertinentes, garantida a ampla defesa.

CLÁUSULA V – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTES (CARONA)

5.1 – A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei no 8.666, de 1993 e no Decreto no 7.892, de 2013.

5.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.3 – As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.4 – As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, a no máximo o quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

5.5 – Caso haja anuência do fornecedor beneficiário, cada órgão usuário poderá adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na ata de registro de preços, por órgão.

5.6 – Na hipótese prevista na condição anterior, a contratação dar-se-á pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

5.7 – Ao órgão não participante que aderir à Ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de CLÁUSULAS contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5.8 – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VI – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

6.1 – Será incluído nesta Ata na forma do Anexo I, o registro das LICITANTES que aceitarem cotar os materiais com preços iguais aos da LICITANTE VENCEDORA na sequência da classificação do certame.

6.2 – A ordem de classificação das LICITANTES registradas na ata será respeitada nas contratações.

6.3 – O registro a que se refere o **item 6.1** desta CLÁUSULA tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto 7.892/2013.

6.4 – Se houver mais de um LICITANTE na situação de que trata o **item 6.1** desta cláusula, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

6.5 – A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.3 desta cláusula, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto 7.892/2013.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL DE EXECUÇÃO E PRAZO

7.1 - As entregas dos insumos necessários a produção do dióxido de cloro nas unidades de tratamento de água da DESO nas localidades discriminadas na Tabela II, deverão respeitar os seguintes horários: 8:00-12:00h e 13:00-17:00h. **O produto deverá ser gerado e aplicado em regime ininterrupto (24h/dia), ou conforme horário de funcionamento da ETA.** Serão de responsabilidade do fornecedor as despesas com carga e descarga dos materiais no local de entrega.

Tabela II. Endereço de entrega dos insumos de cada estação de tratamento:

ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA	ENDEREÇO
Areia Branca	Rua Heráclito, número 1058, Areia Branca, SE, CEP, 49580-000
Cajaíba	Povoado Cajaíba, s/n, Zona Rural, Itabaiana, SE, CEP: 49500-000
Lagarto	R. Limoeiro, s/n - Centro, Lagarto - SE, CEP:49400-000
Tobias Barreto	Travessa Riachão, número 82, Tobias Barreto, SE, CEP: 49300-000

a) Serão de responsabilidade do prestador de serviço as despesas com frete, carga e descarga, necessárias para execução dos serviços de retirada e entrega dos bens, no local indicado pela DESO.

b) Não serão aceitas como justificativas de irregularidades no fornecimento, a paralisação da unidade fabril ou a quebra de equipamentos, a necessidade de manutenções na indústria, a falta de matéria-prima, problemas com o transporte, etc. Nos referidos casos, o fornecedor deverá providenciar a aquisição do produto em outras regiões e/ou outros fornecedores, garantindo e comprovando sua qualidade em consonância com as especificações estabelecidas, entregando o produto ao mesmo preço daquele ofertado para esta licitação.

c) O recebimento dos produtos se dará pelo atesto de recebimento no canhoto da Nota Fiscal por empregado da DESO, que deverá ter: nome legível, número de matrícula, data de recebimento e assinatura. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 03 (três) dias úteis, antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

7.2 - Prazo de entrega: 05 (cinco) dias sequenciais contados a partir da data de cada solicitação, que será de acordo com a necessidade da DESO;

CLÁUSULA VIII – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

8.1 – O preço registrado, a especificação do bem, a quantidade, empresa fornecedora dos serviços e demais condições encontram-se elencados no Anexo I da presente Ata.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 – Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, com alterações, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:

a) Provisoriamente, imediatamente após a execução dos serviços ou de cada etapa destes, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações contidas neste Termo;

b) Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

9.2 – Após a assinatura do contrato, a DESO designará formalmente, conforme o caso, um servidor ou uma comissão composta de, no mínimo, 3 (três) servidores, doravante denominada FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, como representante da Administração da DESO, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

9.3 – Para os fins do disposto no item anterior, o recebimento definitivo dos serviços consistirá no atesto da nota fiscal/fatura.

9.4 – Caberá ao líder da Unidade Gestora do Contrato, o recebimento, acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, bem como atestar no corpo da Nota Fiscal/Fatura a sua execução;

9.5 – Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a CONTRATADA interromper a execução do Contrato até o saneamento das irregularidades;

9.6 – Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da CONTRATADA, não incidirá sobre a DESO nenhum ônus, inclusive financeiro;

9.7 – Os serviços executados em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso;

9.8 – O(s) representante(s) da DESO anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.1 – O contrato de execução de serviços só estará caracterizado mediante o recebimento do pedido de execução, formalizado através de Ordem de Serviço, emitido pela CONTRATANTE.

9.2 – A empresa fornecedora dos serviços ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

9.3 – Se a empresa fornecedora dos serviços com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a realizar a execução dos serviços constantes das Ordens de Serviço, poderão ser convocados as demais fornecedoras classificadas na licitação, respeitadas as condições de execução e as negociações para redução dos valores, aplicando-se as penalidades previstas neste instrumento.

9.4 – Se a qualidade dos serviços entregues não corresponder às especificações exigidas no edital que precedeu a presente Ata, os serviços deverão ser refeitos às expensas da CONTRATADA, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.5 – Cada serviço deverá ser efetuado mediante solicitação da DESO com emissão da respectiva Ordem de Serviço.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, são obrigações da **DESO**:

a) Solicitar a execução do objeto à contratada, através da emissão da ordem de fornecimento.

b) Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

c) Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

d) Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

e) Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

f) Aplicar as penalidades e sanções previstas em lei e neste instrumento, na hipótese de a contratada não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos materiais, arcando a referida contratada com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à CONTRATANTE;

g) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com àqueles praticados no mercado pelas demais empresas do mesmo ramo, de forma a garantir que os preços contratados continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;

h) Assegurar os recursos financeiros necessários para contratação do objeto; disponibilizar local adequado para a instalação do sistema de geração e para estocagem de produtos químicos.

i) Disponibilizar energia e água tratada para alimentação dos geradores.

j) Permitir acesso aos funcionários do fornecedor, previamente relacionados e devidamente identificados, sempre que for necessário e em qualquer horário, à planta e áreas relacionadas das unidades de tratamento de água da DESO, para execução de trabalhos referentes ao sistema de geração de dióxido de cloro;

l) Ao fim do contrato os equipamentos de geração com todos os seus acessórios, os reservatórios e as embalagens de produtos químicos serão devolvidos à contratada, 60 dias após o fim do contrato, ou em período inferior, quando devidamente informado pela DESO.

m) O gerador de dióxido de cloro, bem como os reservatórios para os insumos deverão ser cedidos em comodato para a DESO.

10.2 – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA**:

a) Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade, o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato.

e) Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução do contrato.

f) Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipóteses estas que serão respondidas no prazo máximo de 6 (seis) horas.

- g)** Substituir ou reparar os equipamentos e materiais que estejam direta ou indiretamente ligados ao objeto contratual, que comprovadamente apresentem condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo máximo de 6 (seis) horas, contados da sua notificação através de e-mail e telefone.
- h)** Cumprir as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- i)** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.
- j)** Entregar o material conforme todas as especificações do edital e seus anexos.
- l)** Manter, durante todo o período de vigência do contrato, responsável técnico, habilitado e capaz de resolver todas as questões que envolvam o objeto deste contrato, registrado no Conselho de Química;
- m)** Manter, durante todo o período de vigência do contrato, assistência e equipe técnica operacional, para aplicação e manutenção de todos os serviços que englobam o objeto deste contrato;
- n)** Apresentar projeto executivo para instalação do sistema de geração de dióxido de cloro, detalhando a implementação do sistema, descrevendo todos os equipamentos, materiais e profissionais envolvidos, bem como fluxograma do processo, por ocasião da emissão de Ordem de Fornecimento. O projeto será analisado, discutido e deverá ser aprovado pela DESO;
- o)** Instalar os geradores de dióxido de cloro, em comodato; apresentar, cumprir e executar o cronograma dos serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva dos equipamentos durante todo o período de vigência do contrato;
- p)** Deverão ser informados também, através de relatórios mensais, enviados à DESO: relatório de consumo dos insumos, dados de análise laboratoriais, dosagens realizadas, produção do gerador, dados de eficiência, informes de inspeção e manutenção corretiva e preventiva, estudos de projetos experimentais e testes de otimização realizados.

10.2.1 - Start-Up Do Sistema:

- a)** Instalar os reservatórios de produtos químicos em bacias de contenção, identificados conforme a legislação vigente e as orientações do GHS;
- b)** Utilizar os produtos químicos nas quantidades necessárias para a geração de dióxido de cloro de forma eficiente, conforme programação e necessidades operacionais específicos de cada unidade de tratamento de água da DESO;
- c)** Apresentar todas as licenças e registros necessários para realização dos serviços, referentes ao objeto do Edital;
- d)** Apresentar todas as documentações relativas à aquisição dos insumos utilizados na produção do dióxido de cloro;
- e)** Apresentar laudos mensais, em data e amostra a ser definida pelas unidades de tratamento de água da DESO, dos insumos utilizados na geração de dióxido de cloro, bem

como do próprio dióxido de cloro gerado e seus subprodutos;

f) Apresentar plano de manutenção total preventiva (através de check-ups e rotas de inspeção mensal) e de calibração de todos os equipamentos utilizados na execução dos serviços, relativos ao objeto deste contrato;

g) Manutenção corretiva, incluindo a substituição de peças e/ ou componentes sempre que necessário, às expensas da contratada;

h) Apresentar plano de contingência;

i) Treinar os colaboradores, nas dependências das referidas unidades de tratamento de água da DESO, quanto aos aspectos teóricos, procedimentos técnicos de operação e segurança do sistema para geração de dióxido de cloro, por um período mínimo de 2 dias por equipamento em operação, possibilitando que todos os colaboradores da escala possam participar.

j) A contratada deverá fornecer, sem ônus adicionais para a DESO, toda a infraestrutura necessária ao sistema, para a execução do objeto deste contrato, sendo analisado e discutido pelo corpo técnico-operacional da DESO.

l) Atendimento de emergência aos chamados de parada ou falha no funcionamento do gerador, com intervalo de atendimento máximo de 6 (seis) horas, incluindo despesas de locomoção e alimentação, sendo fornecida lista com nomes para contato, conforme as responsabilidades dos indivíduos;

m) Apresentação de serviços de monitoramento e otimização da aplicação do dióxido de cloro.

10.2.2 - Será exigida da CONTRATADA (apenas na contratação):

a) Ficha de Informações e Segurança do Produto Químico (FISPQ) de todos os produtos químicos envolvidos no processo de geração do dióxido de cloro, a cada entrega dos insumos;

b) Declaração de Comprovação de Baixo Risco à Saúde (CBRS) pelo uso dos produtos químicos para tratamento de água para consumo humano, a cada entrega dos insumos.

c) Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde (LARS), a cada entrega dos insumos.

d) Estudo de caracterização do produto, realizado por laboratório competente, acreditado pelo INMETRO, segundo os requisitos da norma BPL, incluindo relatório de ensaio (ou laudo de análise) respaldando os documentos anteriormente solicitados (CBRS e LARS), contemplando os contaminantes especificados na tabela 3 da norma ABNT NBR 15.784/2017.

e) Laudos técnicos de análise, com periodicidade mensal, emitidos por laboratório pertencente à Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio (RBLE), quantificando os seguintes subprodutos na água tratada na saída da estação: clorito, clorato, trihalometanos total (THM) e ácidos haloacéticos total (HAA).

f) A emissão dos laudos correrão às expensas da empresa contratada.

g) Todos os documentos acima deverão ser encaminhados em meios físico e digital.

CLÁUSULA XI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos financeiros específicos, alocados na DESO, contido no orçamento de 2018, os quais serão detalhadamente discriminados quando da emissão da respectiva Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA XII – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

12.1 – Nos termos do decreto 7.892/2013, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei no 8.666/1993.

CLÁUSULA XIII – DO PAGAMENTO

13.1 – O objeto deste Contrato será pago mediante apresentação à DESO dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12 de 13/07/04 e na R.D.E nº 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento em **30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO;

a) As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO;

b) Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à Contratada para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

13.1.1 – Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus anversos o número da Ordem de Fornecimento;

a) Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: **nfse@deso-se.com.br**, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pela empresa contratada.

13.1.2 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

13.1.3 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,

nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

13.1.4 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

13.1.5 – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia, conforme R.D.E. nº 21/2015, de 22/10/2015;

13.1.6 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (ICMS) do domicílio ou sede da CONTRATADA;

13.1.7 – Declaração de recolhimento do ICMS (somente para fornecedor do Estado de Sergipe);

13.1.8 – Declaração da CONTRATADA, assinada pelo Sócio-Gerente e pelo Contador, de que possui contabilidade formalizada (quando do 1º pagamento);

13.2 – É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega a DESO, dos documentos de cobrança acompanhado dos seus respectivos anexos, de forma, clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela DESO dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

13.3 – A Nota fiscal/Fatura deverá destacar o valor dos impostos ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

13.4 – Caso a CONTRATADA seja optante do SIMPLES, deverá apresentar, acompanhado da Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

13.5 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.6 – Somente poderá ser acatada junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do seu período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda àquele da respectiva Ordem de Fornecimento.

13.7 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

13.8 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item **13.1** acima, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até a data do seu efetivo pagamento.

a) Havendo requerimento da CONTRATADA, para o caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º dia, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, ou seja, antes do 30º dia, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo.

CLÁUSULA XIV – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

14.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o seu custo, cabendo à DESO, através do Gerenciador da Ata, promover as necessárias negociações junto aos Fornecedores, observado o disposto do Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2018.

14.2 – A revisão dos preços dar-se-á, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Ata, cuja comprovação se admitirá através de documentação que comprove a alteração dos preços e de planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado.

14.3 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

14.4 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do recebimento do empenho;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

14.5 – Caso a DESO já tenha emitido a(s) Ordem(ns) de Fornecimento para a realização da entrega dos materiais e, a empresa não tenha ainda realizado o pedido de revisão de preços, este não incidirá sobre o(s) pedido(s) já formalizado(s) durante o período de análise.

14.6 – A DESO terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido de revisão;

14.7 – Durante o período de análise do pedido de revisão, a CONTRATADA terá que efetuar as entregas dos pedidos pelos preços registrados na Ata.

14.8 – Após o pedido de revisão e no caso de sua aceitação, a DESO providenciará o reforço dos valores pertinentes aos bens da(s) Ordem(ns) de Fornecimento emitida(s) durante o período de análise.

14.9 – A CONTRATADA vencedora obrigar-se-á em realizar as entregas pelos preços registrados, caso o pedido de revisão seja julgado improcedente.

14.10 – O não cumprimento da entrega nas condições estabelecidas implicará pena de suspensão do direito de licitar pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto em lei.

14.11 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA XV – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 – As Atas de Registro de Preços decorrentes desta licitação serão canceladas automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência;

- b) Quando não restarem fornecedores registrados;
- c) Por interesse público devidamente comprovado pela DESO.

CLÁUSULA XVI – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

16.1 – A CONTRATADA terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

16.1.1 – A pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado e/ou dos insumos que compõem o custo dos serviços.

16.1.2 – Por iniciativa da DESO, quando:

- a) A adjudicatária não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- b) A adjudicatária perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no procedimento licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;
- d) A CONTRATADA não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) A CONTRATADA não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente.

16.2 – É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA XVII – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 – O gerenciamento deste instrumento caberá à GERÊNCIA DE COMPRAS E ALMOXARIFADO da DESO.

CLÁUSULA XVIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a DESO poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado, contado a partir da autorização do fornecimento;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

d) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

18.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, o fornecedor que:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;
- b) não mantiver proposta, injustificadamente;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

18.3 - As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

18.4 - As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

18.5 - Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para a DESO.

18.6 - A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação, poderá ensejar sua rescisão nos termos dos *artigos 78 a 80* da Lei 8.666/93 além das sanções aplicáveis.

18.6 - Empresas que participarem deste processo, que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002, a Administração instaurará processo administrativo para apurar as condutas das empresas (TCU – Acórdão nº 754/2015 – Plenário) concomitantemente com as Sanções Administrativas previstas no **item 21** das Instruções/Termo de Referência, sendo que, constituem-se indícios de fraude a licitações:

- a) Licitante desclassificado por não atender às condições do edital ou por não honrar sua proposta, especialmente quando tenha apresentado o menor lance;
- b) Licitante com repetição e/ou número de reincidência elevada quando da desclassificação por não atender às condições do edital ou por não honrar sua proposta, especialmente quando tenha apresentado o menor lance;
- c) Inexistência de justificativa plausível para o comportamento que levou à desclassificação, como, por exemplo, apresentou proposta com preço inexequível, não atendeu ao chamado para apresentar a documentação ou pediu para ser desclassificado o que equivale a não manutenção da proposta;
- d) Declaração falsa de que cumpre os requisitos de habilitação;
- e) Existência de empresas com sócios em comum ou assemelhados participando de um mesmo item de determinado pregão, especialmente quando a participação societária ocorrer na empresa a qual o objeto foi adjudicado e na que foi desclassificada;
- e) empresas com sócio em comum por si só já é suficiente para configurar fraude a licitação;
- f) empresa licitante atuando como "coelho", ou seja, reduzindo os preços a fim de desestimular a participação de outros licitantes na etapa de lances, desistindo posteriormente do certame para beneficiar a outra empresa que esteja participando do conluio, que por sua vez, acaba sendo contratada sem ter apresentado a melhor proposta, provocando assim, prejuízo para a Administração.

CLÁUSULA XIX – DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

19.1 – O compromisso será efetivado através da emissão da Ordem de Fornecimento que, nas aquisições advindas do Sistema de Registro de Preços da DESO terá força de contrato.

19.2 – Após o recebimento da Ordem de Fornecimento, a LICITANTE VENCEDORA terá que atender o solicitado e emitir Nota Fiscal/Fatura do fornecimento efetivado, em nome da DESO, devendo o produto ser entregue no local, na forma e condição estabelecida no Edital e seus anexos e nesta Ata.

19.3 – A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e nesta Ata.

19.4 – Os casos omissos serão resolvidos com base, nas normas técnicas gerais ou especiais aplicáveis.

19.5 – A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.6 – Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na DESO.

19.7 – Quaisquer outras informações poderão ser obtidas junto à GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO, no horário de 07h00min as 13h00min horas ou através do fone: (79) 3226-1058.

19.8 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei no 8.666/1993, suas alterações, e demais normas aplicáveis.

19.9 – Esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS foi elaborada pelo advogado **Vinícius Aragão Santiago Costa, inscrito na OAB/SE como nº 4.876.**

19.10 – Para dirimir na esfera judicial as questões oriundas da presente Ata, será competente o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe.

19.11 – E, por estarem assim justas e contratadas, assinam a presente em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, depois de lida e achada conforme, para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumpri-la em todas os seus itens, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

Aracaju – SE, ...de.....de 2018.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO

Eng.º Carlos Fernandes de Melo Neto

Presidente

NOME DO FORNECEDOR

NOME DO RESPONSÁVEL

Fornecedor

ANEXO I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**Referência: Pregão Eletrônico nº 022/2018****CADASTRO DE RESERVA**

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO		
PRIMEIRO COLOCADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	NOME DO FORNECEDOR	CNPJ
1º CADASTRO DE RESERVA	NOME DO FORNECEDOR	CNPJ
2º CADASTRO DE RESERVA	NOME DO FORNECEDOR	CNPJ
3º CADASTRO DE RESERVA	NOME DO FORNECEDOR	CNPJ
[...] E ASSIM SUCESSIVAMENTE, QUANTOS HOUVEREM CADASTRADOS		

1. Será incluído neste ANEXO, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.
2. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata será respeitada nas contratações.
3. O registro a que se refere este ANEXO tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto 7.892/2013.
4. Se houver mais de um licitante nesta situação desta, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
5. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada na hipótese prevista no item 13 e subitens do Pregão Eletrônico nº 022/2018 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto 7.892/2013.

Aracaju – SE, ...de.....de 2018.

Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO
Eng.º Carlos Fernandes de Melo Neto
Diretor-Presidente

ANEXO II – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

LOTE I (ÚNICO)					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	DIÓXIDO DE CLORO (conforme Termo de Referência)	T	63	--	--

ANEXO VI – DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
(vide sites www.licitações-e.com.br / www.deso-e.com.br)

ANEXO VII – DO EDITAL
MINUTA DE CONTRATO INFORMAL (ORDEM DE SERVIÇOS)

		ORDEM DE SERVIÇO				DIRETORIA	NÚMERO	DATA	Pág. 1
UNIDADE PAGADORA		MODALIDADE DA ORDEM DE SERVIÇO	MODALIDADE DA LICITAÇÃO	LICITAÇÃO		DATA DA LICITAÇÃO			
Fornecedor		CNPJ / CNPJ		INSCRIÇÃO ESTADUAL					
Endereço		Cidade		UF	TELEFONE	FAX			
DOTAÇÃO		ESPECIFICAÇÃO	CONDIÇÃO DE PGTO		PRAZO DE EXECUÇÃO				
RECURSO		VALOR ORDEM	ANULAÇÕES / A CRÉSCIMOS	VALOR A TUALIZADO	VALOR POR EXTENSO	CONTRATO			
OBJETO		OBSERVAÇÃO							

DATA INÍCIO		CRONOGRAMA ESTIMADO DE EMISSÃO DE LIP'S										DATA TÉRMINO			
		PERÍODO(S)													
		JAN/2015	FEB/2015	MAR/2015	ABR/2015	MAY/2015	JUN/2015	JUL/2015	AGO/2015	SET/2015	OCT/2015	NOV/2015	DEZ/2015		
Valor(es)															

DATA / CARIMBO / ASSINATURA CÉLULA SOLICITANTE		DATA / CARIMBO / ASSINATURA DIRETORIA DA ÁREA		DATA / CARIMBO / ASSINATURA CONTRATADA	
--	--	---	--	--	--

(CONTINUAÇÃO VERSO DA ORDEM DE SERVIÇO)

DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA I - CONDIÇÕES GERAIS

1.1 - A CONTRATADA deverá cumprir todas as Cláusulas do presente Termo de Contrato para compra de material e/ou execução de serviços que serão regidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.2 - Aplicam-se às disposições deste Termo somente às Dispensas e Inexigibilidades de Licitações (nos casos previstos em Lei) e aos Convites, quando o Termo de Referência não dispuser em contrário.

CLÁUSULA II - INSTRUMENTO CONTRATUAL

2.1 - A adjudicatária será convidada a assinar esta ordem no prazo estabelecido no Termo de Referência do Convite.

2.2 - Nos casos de Dispensa e Inexigibilidade de licitação a adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação.

2.3 - Somente ficará formalizada a obrigação do fornecimento de material e a execução do serviço, mediante a entrega à CONTRATADA desta Ordem, devidamente assinada pelas partes.

CLÁUSULA III - SUB-CONTRATAÇÃO

3.1 - A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte a presente Ordem, sem a prévia autorização por escrito, do Diretor da área.

CLÁUSULA IV - GARANTIA DE QUALIDADE E DOS SERVIÇOS

4.1 - A CONTRATADA deverá garantir que todo material usado na execução das obras/serviços, esteja de acordo com as especificações técnicas requeridas, quer seja totalmente de sua fabricação ou proveniência de terceiros.

4.1.1 - Em caso de não aceitação do material e dos serviços executados, por parte da DESO, todas as despesas com a devolução do mesmo ou correção de irregularidades, correrão por conta da CONTRATADA.

4.2 - A CONTRATADA será a única responsável pela segurança e perfeita execução dos serviços em todos os seus detalhes.

CLÁUSULA V - PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS/SERVIÇOS

5.1 - O prazo contratual será de Já o prazo de entrega será de **05 (cinco) dias** sequenciais contados a partir da data de cada solicitação, que será de acordo com a necessidade da DESO;

CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade, o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato.

e) Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução do contrato.

f) Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipóteses estas que serão respondidas no prazo máximo de 6 (seis) horas.

g) Substituir ou reparar os equipamentos e materiais que estejam direta ou indiretamente ligados ao objeto contratual, que comprovadamente apresentem condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo máximo de 6 (seis) horas, contados da sua notificação através de e-mail e telefone.

h) Cumprir as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

i) Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

- j) Entregar o material conforme todas as especificações do edital e seus anexos.
- l) Manter, durante todo o período de vigência do contrato, responsável técnico, habilitado e capaz de resolver todas as questões que envolvam o objeto deste contrato, registrado no Conselho de Química;
- m) Manter, durante todo o período de vigência do contrato, assistência e equipe técnica operacional, para aplicação e manutenção de todos os serviços que englobam o objeto deste contrato;
- n) Apresentar projeto executivo para instalação do sistema de geração de dióxido de cloro, detalhando a implementação do sistema, descrevendo todos os equipamentos, materiais e profissionais envolvidos, bem como fluxograma do processo, por ocasião da emissão de Ordem de Fornecimento. O projeto será analisado, discutido e deverá ser aprovado pela DESO;
- o) Instalar os geradores de dióxido de cloro, em comodato; apresentar, cumprir e executar o cronograma dos serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva dos equipamentos durante todo o período de vigência do contrato;
- p) Deverão ser informados também, através de relatórios mensais, enviados à DESO: relatório de consumo dos insumos, dados de análise laboratoriais, dosagens realizadas, produção do gerador, dados de eficiência, informes de inspeção e manutenção corretiva e preventiva, estudos de projetos experimentais e testes de otimização realizados.

10.2.1 - Start-Up Do Sistema:

- a) Instalar os reservatórios de produtos químicos em bacias de contenção, identificados conforme a legislação vigente e as orientações do GHS;
- b) Utilizar os produtos químicos nas quantidades necessárias para a geração de dióxido de cloro de forma eficiente, conforme programação e necessidades operacionais específicos de cada unidade de tratamento de água da DESO;
- c) Apresentar todas as licenças e registros necessários para realização dos serviços, referentes ao objeto do Edital;
- d) Apresentar todas as documentações relativas à aquisição dos insumos utilizados na produção do dióxido de cloro;
- e) Apresentar laudos mensais, em data e amostra a ser definida pelas unidades de tratamento de água da DESO, dos insumos utilizados na geração de dióxido de cloro, bem como do próprio dióxido de cloro gerado e seus subprodutos;
- f) Apresentar plano de manutenção total preventiva (através de check-ups e rotas de inspeção mensal) e de calibração de todos os equipamentos utilizados na execução dos serviços, relativos ao objeto deste contrato;
- g) Manutenção corretiva, incluindo a substituição de peças e/ ou componentes sempre que necessário, às expensas da contratada;
- h) Apresentar plano de contingência;
- i) Treinar os colaboradores, nas dependências das referidas unidades de tratamento de água da DESO, quanto aos aspectos teóricos, procedimentos técnicos de operação e segurança do sistema para geração de dióxido de cloro, por um período mínimo de 2 dias por equipamento em operação, possibilitando que todos os colaboradores da escala possam participar.
- j) A contratada deverá fornecer, sem ônus adicionais para a DESO, toda a infraestrutura necessária ao sistema, para a execução do objeto deste contrato, sendo analisado e discutido pelo corpo técnico-operacional da DESO.
- l) Atendimento de emergência aos chamados de parada ou falha no funcionamento do gerador, com intervalo de atendimento máximo de 6 (seis) horas, incluindo despesas de locomoção e alimentação, sendo fornecida lista com nomes para contato, conforme as responsabilidades dos indivíduos;
- m) Apresentação de serviços de monitoramento e otimização da aplicação do dióxido de cloro.

10.2.2 - Será exigida da CONTRATADA (apenas na contratação):

- a) Ficha de Informações e Segurança do Produto Químico (FISPQ) de todos os produtos químicos envolvidos no processo de geração do dióxido de cloro, a cada entrega dos insumos;
- b) Declaração de Comprovação de Baixo Risco à Saúde (CBRS) pelo uso dos produtos químicos para tratamento de água para consumo humano, a cada entrega dos insumos.
- c) Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde (LARS), a cada entrega dos insumos.
- d) Estudo de caracterização do produto, realizado por laboratório competente, acreditado pelo INMETRO, segundo os requisitos da norma BPL, incluindo relatório de ensaio (ou laudo de análise) respaldando os documentos anteriormente solicitados (CBRS e LARS), contemplando os contaminantes especificados na tabela 3 da norma ABNT NBR 15.784/ 2017.
- e) Laudos técnicos de análise, com periodicidade mensal, emitidos por laboratório pertencente à Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio (RBLE), quantificando os seguintes subprodutos na água tratada na saída da estação: clorito, clorato, trihalometanos total (THM) e ácidos haloacéticos total (HAA).

- f) A emissão dos laudos correrão às expensas da empresa contratada.
g) Todos os documentos acima deverão ser encaminhados em meios físico e digital.

CLÁUSULA VII – OBRIGAÇÕES DA DESO

- a) Solicitar a execução do objeto à contratada, através da emissão da ordem de fornecimento.
b) Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.
c) Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
d) Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
e) Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
f) Aplicar as penalidades e sanções previstas em lei e neste instrumento, na hipótese de a contratada não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos materiais, arcando a referida contratada com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à CONTRATANTE;
g) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com àqueles praticados no mercado pelas demais empresas do mesmo ramo, de forma a garantir que os preços contratados continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;
h) Assegurar os recursos financeiros necessários para contratação do objeto; disponibilizar local adequado para a instalação do sistema de geração e para estocagem de produtos químicos.
i) Disponibilizar energia e água tratada para alimentação dos geradores.
j) Permitir acesso aos funcionários do fornecedor, previamente relacionados e devidamente identificados, sempre que for necessário e em qualquer horário, à planta e áreas relacionadas das unidades de tratamento de água da DESO, para execução de trabalhos referentes ao sistema de geração de dióxido de cloro;
l) Ao fim do contrato os equipamentos de geração com todos os seus acessórios, os reservatórios e as embalagens de produtos químicos serão devolvidos à contratada, 60 dias após o fim do contrato, ou em período inferior, quando devidamente informado pela DESO.
m) O gerador de dióxido de cloro, bem como os reservatórios para os insumos deverão ser cedidos em comodato para a DESO.

CLÁUSULA VIII - INSPEÇÃO/FISCALIZAÇÃO

8.1 - A inspeção será executada quando do recebimento das obras/serviços, salvo disposição em contrário.

8.2 - A inspeção dos materiais, procedida no estabelecimento da CONTRATADA, não exclui a possibilidade de os mesmos virem a ser devolvidos caso se constate na ocasião do seu recebimento que estão em desacordo com as especificações do processo.

8.3 - A CONTRATADA concorda com a supervisão e fiscalização dos serviços pela DESO, através de seu Gestor ou pessoa por ela credenciada, com amplos poderes.

CLÁUSULA IX - PAGAMENTO

9.1 - As obras/serviços objeto deste Contrato serão pagos mediante medições mensais dos serviços efetivamente executados, acompanhada pelo boletim de medição, atestado pelo fiscal, com a apresentação à DESO dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12 de 13/07/04 e na R.D.E. 21/2015 de 22/10/2015, desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento em **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO.

- As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.
- Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à CONTRATADA para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

9.1.1 - Nota Fiscal/Fatura/Recibo, com o mesmo CNPJ indicado no Processo Licitatório e do Contrato;

a) Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: **nfse@deso-se.com.br**, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pela empresa CONTRATADA.

9.1.2 - Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

9.1.3 - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

9.1.4 - Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-

A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

9.1.5 - A CONTRATADA apresentará ainda, prova de Regularidade de Tributos de competência do Município (ISSQN), fornecida pelo órgão competente, bem como:

a) Comprovação do recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, no Município onde o serviço está sendo executado, referente aos recebimentos do mês anterior, identificando o serviço (a partir do 2º pagamento);

b) Quando do pagamento da última parcela, será comprovado o recolhimento do ISSQN, tanto referente aos pagamentos do mês anterior, como da parcela em questão.

9.1.6 - Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia (R.D.E. nº 21/2015);

9.1.7 - Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Sergipe - CREA/SE;

9.1.8- Apresentar DARF da retenção de 1,5% IRPJ;

9.1.9 - Apresentar DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

9.1.10 - Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia, conforme R.D.E. nº 21/2015, de 22/10/2015;

9.1.11 - Declaração da CONTRATADA, assinada pelo Sócio-Gerente e pelo Contador, de que possui contabilidade formalizada (quando do 1º pagamento);

9.2 - A DESO adotará, como base para apuração dos cálculos de retenção, a alíquota definida na legislação previdenciária vigente, observando-se os critérios abaixo transcritos, recolhendo para o INSS o valor retido em documento de arrecadação identificado com a denominação social da CONTRATADA.

a) os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela CONTRATADA, discriminados no Contrato e na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados;

b) os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, cujo fornecimento esteja previsto em Contrato, sem a respectiva discriminação de valores, desde que discriminados na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, devendo o valor desta corresponder no mínimo a:

- 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.

9.3 - As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere à IN SRF 480/2004 e IN SRF 539/2005, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

9.4 - Quando do último faturamento, a licitante vencedora deverá apresentar ao Gestor do Contrato, além dos documentos exigidos acima, a baixa dos serviços, junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

9.5 - Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena de incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária em outras Praças.

9.6 - Cópia da folha de pagamento dos empregados encarregados dos serviços, no período de execução do objeto contratado, devidamente assinada pelos empregados e pelo responsável da CONTRATADA;

9.7 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.8 - A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas até o 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item 10.1 acima, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

a) Havendo requerimento do contratado, para o caso da DESO efetuar o pagamento após o 31º dia, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, ou seja, antes do 30º dia, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo.

9.9 - A Companhia poderá deduzir dos pagamentos, importância que, a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, no caso de inadimplência do Contrato.

9.10 - Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia

mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

9.11 - SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

9.11.1- Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

9.11.2- Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;

9.11.3- Deixar de apresentar os documentos exigidos no item anterior;

9.11.4- Deixar de apresentar declaração que tem contabilidade regularizada e cópia do Diário Contábil;

9.11.5- Erro ou vício das faturas;

9.11.6- Apresentação de fatura com CNPJ diferente do constante no processo licitatório e no contrato.

9.2 - Na ocorrência da hipótese prevista no subitem 9.11.5 acima mencionado, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA X – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a DESO poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) advertência;

b) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado, contado a partir da autorização do fornecimento;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

d) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

10.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, o fornecedor que:

a) ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;

b) não mantiver proposta, injustificadamente;

c) comportar-se de modo inidôneo;

d) fizer declaração falsa;

e) cometer fraude fiscal;

f) falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

10.3 - As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

10.4 - As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que correspondem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.5 - Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para a DESO.

10.6 - A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação, poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 além das sanções aplicáveis.

10.6 - Empresas que participarem deste processo, que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002, a Administração instaurará processo administrativo para apurar as condutas das empresas (TCU – Acórdão nº 754/2015 – Plenário) concomitantemente com as Sanções Administrativas previstas no item 21 das Instruções/Termo de Referência, sendo que, constituem-se indícios de fraude a licitações:

a) Licitante desclassificado por não atender às condições do edital ou por não honrar sua proposta, especialmente quando tenha apresentado o menor lance;

b) Licitante com repetição e/ou número de reincidência elevada quando da desclassificação por não atender às condições do edital ou por não honrar sua proposta, especialmente quando tenha apresentado o menor lance;

c) Inexistência de justificativa plausível para o comportamento que levou à desclassificação, como, por exemplo, apresentou proposta com preço inexequível, não atendeu ao chamado para apresentar a documentação ou pediu para ser desclassificado o que equivale a não manutenção da proposta;

d) Declaração falsa de que cumpre os requisitos de habilitação;

e) Existência de empresas com sócios em comum ou assemelhados participando de um mesmo item de determinado pregão, especialmente quando a participação societária ocorrer na empresa a qual o objeto foi adjudicado e na que foi desclassificada;

e) empresas com sócio em comum por si só já é suficiente para configurar fraude a licitação;

f) empresa licitante atuando como "coelho", ou seja, reduzindo os preços a fim de desestimular a participação de outros licitantes na etapa de lances, desistindo posteriormente do certame para beneficiar a outra empresa que esteja participando do conluio, que por sua vez, acaba sendo contratada sem ter apresentado a melhor proposta, provocando assim, prejuízo para a Administração.

CLÁUSULA XI - RESCISÃO

11.1 - O contrato informal poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. **77** a **80** da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XII - FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

* * * * *

ANEXO VII – DO EDITAL**MINUTA DE CONTRATO FORMAL**

Contrato de prestação de serviços e fornecimento, que entre si fazem a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** e a empresa, na forma abaixo:

PREÂMBULO**1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES**

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, Engº civil, CPF nº 661.828.835-53 e seu Diretor de Gestão Corporativa **Haroldo Anderson Déda Filho**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CNPJ sob o nº 138.179.815-20 e a empresa, com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante legal o Sr....., inscrito no CPF sob o nº respectivamente, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a prestação dos serviços e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 24.01.2017 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo nº 53221/2018.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre de licitação sob modalidade de **Pregão Eletrônico**, nos termos e condições do Edital nº **022/2018**, cujo resultado foi homologado em data de pelo Presidente, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 10.520/2002 e sua legislação suplementar, à Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela Contratante.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR EMPRESA ESPECIALIZADA NA GERAÇÃO E APLICAÇÃO DE 63 TONELADAS DE DIÓXIDO DE CLORO *IN SITU*, COM FORNECIMENTO DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE DOSAGEM, DESTINADO ÀS UNIDADES DE TRATAMENTO DE ÁGUA DA DESO, PARA CONSUMO HUMANO.

CLÁUSULA II – DO PREÇO

2.1 – A DESO pagará à Contratada pelo fornecimento objeto deste Contrato, a importância de **R\$**

CLÁUSULA III – DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 - O prazo contratual será de Já o prazo de entrega será de **05 (cinco) dias** sequenciais contados a partir da data de cada solicitação, que será de acordo com a necessidade da DESO;

3.2 - A CONTRATADA, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada por escrito, para a assinatura das 02 (duas) vias do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas no Pregão Eletrônico originante deste Instrumento.

a) Para a CONTRATADA com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada em 02 (duas) vias, cuja devolução de ambas deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA IV – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 - Os Recursos financeiros para pagamento dos encargos decorrentes deste Contrato, são provenientes da **Receita Própria da DESO – Rubrica 10**.

CLÁUSULA V – DO SERVIÇOS

5. 1 Das especificações e quantitativos do objeto:

1. Item: **Dióxido de cloro a ser gerado *in situ***, destinado às unidades de tratamento de água da DESO, para consumo humano.
2. Complemento: apresentar Certificado de Conformidade Técnica (CCT).
3. Quantidade: 63 toneladas de dióxido de cloro/ano.
4. Instalação do gerador e sistemas: 60 dias após a emissão da Ordem de Fornecimento.

5.2 Especificação detalhada: Este item tem como objetivo definir as características e padrões técnicos exigidos, assim como prover as instruções, recomendações e diretrizes requeridas para o fornecimento do objeto da licitação.

Características do produto:

- ✓ **Nome do produto:** Dióxido de cloro
- ✓ **CAS:**10049-04-4
- ✓ **Fórmula química:** ClO₂
- ✓ **Massa molar:** 67,452 g/mol
- ✓ **Ponto de ebulição:** 10°C
- ✓ **Ponto de fusão:** -59°C

CLÁUSULA VI – DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 - Quando da assinatura deste instrumento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o CRF (FGTS) e a Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISSQN), dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA VII – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 - A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar ou transferir a execução dos serviços objeto do Contrato.

CLÁUSULA VIII – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 – O objeto deste Contrato será pago mediante apresentação à DESO dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12 de 13/07/04 e na R.D.E nº 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento em **30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO;

a) As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO;

b) Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à Contratada para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

8.1.1 – Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus aversos o número da Ordem de Fornecimento;

a) Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: **nfse@deso-se.com.br**, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pela empresa contratada.

8.1.2 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

8.1.3 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,

nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

8.1.4 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

8.1.5 – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia, conforme R.D.E. nº 21/2015, de 22/10/2015;

8.1.6 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (ICMS) do domicílio ou sede da CONTRATADA;

8.1.7 – Declaração de recolhimento do ICMS (somente para fornecedor do Estado de Sergipe);

8.1.8 – Declaração da CONTRATADA, assinada pelo Sócio-Gerente e pelo Contador, de que possui contabilidade formalizada (quando do 1º pagamento);

8.2 – É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega a DESO, dos documentos de cobrança acompanhado dos seus respectivos anexos, de forma, clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela DESO dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

8.3 – A Nota fiscal/Fatura deverá destacar o valor dos impostos ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

8.4 – Caso a CONTRATADA seja optante do SIMPLES, deverá apresentar, acompanhado da Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8.5 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.6 – Somente poderá ser acatada junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do seu período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda àquele da respectiva Ordem de Fornecimento.

8.7 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

8.8 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item **13.1** acima, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até a data do seu efetivo pagamento.

a) Havendo requerimento da CONTRATADA, para o caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º dia, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, ou seja, antes do 30º dia, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo.

CLÁUSULA IX – SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

9.1- Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a)** Irregularidade nos serviços ou fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da CONTRATADA;
- b)** Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;
- c)** Deixar de apresentar os documentos exigidos no item anterior;
- d)** Deixar de apresentar declaração que tem contabilidade regularizada e cópia do Diário Contábil;
- e)** Erro ou vício das faturas;
- f)** Apresentação de fatura com CNPJ diferente do constante no processo licitatório e no contrato.

9.2 - Na ocorrência da hipótese prevista na alínea “e” acima mencionado, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, compete à CONTRATADA:

- a)** Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- b)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- c)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- d)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade, o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato.
- e)** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução do contrato.
- f)** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipóteses estas que serão respondidas no prazo máximo de 6 (seis) horas.
- g)** Substituir ou reparar os equipamentos e materiais que estejam direta ou indiretamente ligados ao objeto contratual, que comprovadamente apresentem condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo máximo de 6 (seis) horas, contados da sua notificação através de e-mail e telefone.
- h)** Cumprir as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- i)** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.
- j)** Entregar o material conforme todas as especificações do edital e seus anexos.
- l)** Manter, durante todo o período de vigência do contrato, responsável técnico, habilitado e capaz de resolver todas as questões que envolvam o objeto deste contrato, registrado no Conselho de Química;
- m)** Manter, durante todo o período de vigência do contrato, assistência e equipe técnica operacional, para aplicação e manutenção de todos os serviços que englobam o objeto deste contrato;
- n)** Apresentar projeto executivo para instalação do sistema de geração de dióxido de cloro, detalhando a implementação do sistema, descrevendo todos os equipamentos, materiais e profissionais envolvidos, bem como fluxograma do processo, por ocasião da emissão de Ordem de Fornecimento. O projeto será analisado, discutido e deverá ser aprovado pela DESO;

o) Instalar os geradores de dióxido de cloro, em comodato; apresentar, cumprir e executar o cronograma dos serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva dos equipamentos durante todo o período de vigência do contrato;

p) Deverão ser informados também, através de relatórios mensais, enviados à DESO: relatório de consumo dos insumos, dados de análise laboratoriais, dosagens realizadas, produção do gerador, dados de eficiência, informes de inspeção e manutenção corretiva e preventiva, estudos de projetos experimentais e testes de otimização realizados.

10.1.1 - Start-Up Do Sistema:

a) Instalar os reservatórios de produtos químicos em bacias de contenção, identificados conforme a legislação vigente e as orientações do GHS;

b) Utilizar os produtos químicos nas quantidades necessárias para a geração de dióxido de cloro de forma eficiente, conforme programação e necessidades operacionais específicos de cada unidade de tratamento de água da DESO;

c) Apresentar todas as licenças e registros necessários para realização dos serviços, referentes ao objeto do Edital;

d) Apresentar todas as documentações relativas à aquisição dos insumos utilizados na produção do dióxido de cloro;

e) Apresentar laudos mensais, em data e amostra a ser definida pelas unidades de tratamento de água da DESO, dos insumos utilizados na geração de dióxido de cloro, bem como do próprio dióxido de cloro gerado e seus subprodutos;

f) Apresentar plano de manutenção total preventiva (através de check-ups e rotas de inspeção mensal) e de calibração de todos os equipamentos utilizados na execução dos serviços, relativos ao objeto deste contrato;

g) Manutenção corretiva, incluindo a substituição de peças e/ ou componentes sempre que necessário, às expensas da contratada;

h) Apresentar plano de contingência;

i) Treinar os colaboradores, nas dependências das referidas unidades de tratamento de água da DESO, quanto aos aspectos teóricos, procedimentos técnicos de operação e segurança do sistema para geração de dióxido de cloro, por um período mínimo de 2 dias por equipamento em operação, possibilitando que todos os colaboradores da escala possam participar.

j) A contratada deverá fornecer, sem ônus adicionais para a DESO, toda a infraestrutura necessária ao sistema, para a execução do objeto deste contrato, sendo analisado e discutido pelo corpo técnico-operacional da DESO.

l) Atendimento de emergência aos chamados de parada ou falha no funcionamento do gerador, com intervalo de atendimento máximo de 6 (seis) horas, incluindo despesas de locomoção e alimentação, sendo fornecida lista com nomes para contato, conforme as responsabilidades dos indivíduos;

m) Apresentação de serviços de monitoramento e otimização da aplicação do dióxido de cloro.

10.1.2 - Será exigida da CONTRATADA (apenas na contratação):

- a)** Ficha de Informações e Segurança do Produto Químico (FISPQ) de todos os produtos químicos envolvidos no processo de geração do dióxido de cloro, a cada entrega dos insumos;
- b)** Declaração de Comprovação de Baixo Risco à Saúde (CBRS) pelo uso dos produtos químicos para tratamento de água para consumo humano, a cada entrega dos insumos.
- c)** Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde (LARS), a cada entrega dos insumos.
- d)** Estudo de caracterização do produto, realizado por laboratório competente, acreditado pelo INMETRO, segundo os requisitos da norma BPL, incluindo relatório de ensaio (ou laudo de análise) respaldando os documentos anteriormente solicitados (CBRS e LARS), contemplando os contaminantes especificados na tabela 3 da norma ABNT NBR 15.784/2017.
- e)** Laudos técnicos de análise, com periodicidade mensal, emitidos por laboratório pertencente à Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio (RBLE), quantificando os seguintes subprodutos na água tratada na saída da estação: clorito, clorato, trihalometanos total (THM) e ácidos haloacéticos total (HAA).
- f)** A emissão dos laudos correrão às expensas da empresa contratada.
- g)** Todos os documentos acima deverão ser encaminhados em meios físico e digital.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, são obrigações da DESO:

- a)** Solicitar a execução do objeto à contratada, através da emissão da ordem de fornecimento.
- b)** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.
- c)** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- d)** Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- e)** Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- f)** Aplicar as penalidades e sanções previstas em lei e neste instrumento, na hipótese de a contratada não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos materiais, arcando a referida contratada com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à CONTRATANTE;
- g)** Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com àqueles praticados no mercado pelas demais empresas do mesmo ramo, de forma a garantir que os preços contratados continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;

h) Assegurar os recursos financeiros necessários para contratação do objeto; disponibilizar local adequado para a instalação do sistema de geração e para estocagem de produtos químicos.

i) Disponibilizar energia e água tratada para alimentação dos geradores.

j) Permitir acesso aos funcionários do fornecedor, previamente relacionados e devidamente identificados, sempre que for necessário e em qualquer horário, à planta e áreas relacionadas das unidades de tratamento de água da DESO, para execução de trabalhos referentes ao sistema de geração de dióxido de cloro;

l) Ao fim do contrato os equipamentos de geração com todos os seus acessórios, os reservatórios e as embalagens de produtos químicos serão devolvidos à contratada, 60 dias após o fim do contrato, ou em período inferior, quando devidamente informado pela DESO.

m) O gerador de dióxido de cloro, bem como os reservatórios para os insumos deverão ser cedidos em comodato para a DESO.

CLÁUSULA XII – DA GARANTIA

12.1 - A Contratada depositará na tesouraria da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE-DESO, até ato do recebimento da 1ª nota fiscal, a título de "Caução", para garantia dos serviços, o valor correspondente a **3% (três por cento)** do valor global do Contrato, na seguintes modalidade:

12.2 - Caso não seja depositada a caução na modalidade indicada pela Contratada, no ato de assinatura do Contrato, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE-DESO** descontará desta o valor correspondente, que será atualizado monetariamente.

12.3 - A garantia na modalidade **Seguro-Garantia ou Fiança Bancária** deverá ser apresentada com **validade de 03 meses** após o término da vigência contratual.

12.4 - Se, por qualquer razão, for necessária a prorrogação, durante a execução contratual, do prazo de validade da garantia de execução do Contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovados pela **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE-DESO**.

12.5 - A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras combinações legais, quando for o caso.

12.6 - A garantia deverá assegurar o pagamento dos prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

12.7 - A garantia deverá assegurar o pagamento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

12.8 - A garantia de execução do Contrato ou o seu saldo, se houver (aplicada nas contratações de mão de obra), somente será devolvida a Contratada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, incluindo a dos encargos sociais e trabalhistas se houver mão de obra direta envolvida na prestação.

12.9 - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

12.10 - Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos subitens: 12.5; 12.6; 12.7.

12.11 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.12 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.13 - A perda da garantia em favor da DESO, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízos das demais sanções previstas no contrato.

12.14 - A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

12.15 - Caso a Garantia prestada pela Contratada seja em moeda corrente, a mesma será depositada em Conta a ser indicada pela DESO, a fim de se manter sua atualização financeira.

12.16 - Fica estabelecido que a Garantia prestada não poderá ser parcelada nas faturas pagas à Contratada.

12.17 - Se, por qualquer razão, durante a execução do Objeto, for necessária a prorrogação do prazo de execução do Contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos mesmos termos e condições originalmente aprovados pela DESO.

12.18 - Se, no decorrer da execução do Contrato, a Contratada solicitar a substituição da garantia prestada, a área gestora do Contrato deverá justificar a conveniência da substituição.

12.17 - No caso das rescisões a devolução da Garantia deverá ser efetuada no estrito cumprimento dos artigos 79, § 2º, I e 80, III da Lei nº 8.666/93.

12.18 - A prestação da Garantia Adicional quando exigida (aplicada nas licitações de obras e serviços de engenharia), deverá ser recolhida à Tesouraria da DESO, sendo obrigatória a sua comprovação perante a Assessoria Jurídica, no ato de assinatura do Contrato.

12.19 - A garantia prestada pela Contratada, será liberada pelo 5.0.11.00/GFIN, após emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO DAS OBRAS/SERVIÇOS/MATERIAIS/EQUIPAMENTOS".

12.20 - Cessará a guarda das Garantias que não forem resgatadas pela Contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua liberação, cabendo a DESO a inutilização das mesmas.

CLÁUSULA XIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a DESO poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado, contado a partir da autorização do fornecimento;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- d) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

13.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, o fornecedor que:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;
- b) não mantiver proposta, injustificadamente;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

13.3 - As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

13.4 - As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.5 - Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para a DESO.

13.6 - A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação, poderá ensejar sua rescisão nos termos dos *artigos 78 a 80* da Lei 8.666/93 além das sanções aplicáveis.

13.6 - Empresas que participarem deste processo, que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002, a Administração instaurará processo administrativo para apurar as condutas das empresas (TCU – Acórdão nº 754/2015 – Plenário) concomitantemente com as Sanções Administrativas previstas no **item 21** das Instruções/Termo de Referência, sendo que, constituem-se indícios de fraude a licitações:

- a) Licitante desclassificado por não atender às condições do edital ou por não honrar sua proposta, especialmente quando tenha apresentado o menor lance;
- b) Licitante com repetição e/ou número de reincidência elevada quando da desclassificação por não atender às condições do edital ou por não honrar sua proposta, especialmente quando tenha apresentado o menor lance;

c) Inexistência de justificativa plausível para o comportamento que levou à desclassificação, como, por exemplo, apresentou proposta com preço inexequível, não atendeu ao chamado para apresentar a documentação ou pediu para ser desclassificado o que equivale a não manutenção da proposta;

d) Declaração falsa de que cumpre os requisitos de habilitação;

e) Existência de empresas com sócios em comum ou assemelhados participando de um mesmo item de determinado pregão, especialmente quando a participação societária ocorrer na empresa a qual o objeto foi adjudicado e na que foi desclassificada;

e) empresas com sócio em comum por si só já é suficiente para configurar fraude a licitação;

f) empresa licitante atuando como "coelho", ou seja, reduzindo os preços a fim de desestimular a participação de outros licitantes na etapa de lances, desistindo posteriormente do certame para beneficiar a outra empresa que esteja participando do conluio, que por sua vez, acaba sendo contratada sem ter apresentado a melhor proposta, provocando assim, prejuízo para a Administração.

CLÁUSULA XIV – DO REAJUSTE

14.1 – Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA XV – DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

15.1 – Os casos fortuitos e de força maior, conforme disposto no Artigo nº 393 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, eximem as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA XVI – DAS DESPESAS DE CONTRATO

16.1 – Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correrão por conta exclusiva da DESO.

CLÁUSULA VII – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

17.1 – Integram este Contrato:

- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2018, de
- Instruções;
- Proposta da Contratada datada de.....;
- Homologação do Presidente de

CLÁUSULA XVIII – DA RESCISÃO

18.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a)** Por inadimplemento das Cláusulas contratuais;
- b)** Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;
- c)** Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

d) Quando ocorrer interesse público, a DESO poderá rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei supracitada, nos termos do art. 58, II, do mesmo Estatuto Licitatório.

CLÁUSULA XIX – DO FORO

19.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

19.2 – E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Aracaju/SE, ... de de 2018.

“.....”
CONTRATADA

“CARLOS FERNANDES DE MELO NETO”
PRESIDENTE – DESO

“VINÍCIUS ARAGÃO S COSTA”
ADVOGADO/ASLC – DESO

“HAROLDO ANDERSON DÉDA FILHO”
DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA

* * * * *